



Câmara Municipal
Estado do Espírito Santo

Processo: 9312/2015 Projeto de Resolução:
12/2015

Data e Hora: 11/09/2015 12:57:54

Procedência: Mesa Diretora

Dispõe sobre substituição de servidores no
âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº/2015

*Dispõe sobre substituição de
servidores no âmbito da Câmara
Municipal de Vitória/ES.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais e de conformidade com o que dispõe o artigo 35 do Regimento Interno (Resolução 1919/2014), faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

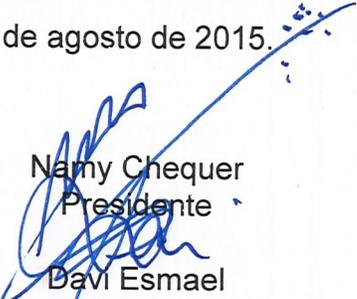
Art. 1º. Modifica a redação do Parágrafo Único do artigo 5º da Resolução 1936/2015, que passará a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Só caberá substituição de férias nos cargos de direção ou SGP investido na função de chefe de gabinete. Os demais cargos terão substituição apenas nos casos licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença não remunerada para tratar de interesses particulares, esta última, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias”.

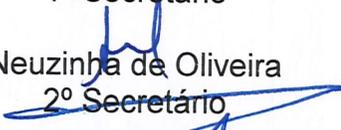
Art. 2º. Ficam revogadas as disposições que com esta sejam incompatíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio Atílio Vivácqua, em 14 de agosto de 2015.


Namy Chequer
Presidente


Davi Esmael
1º Secretário


Neuzinha de Oliveira
2º Secretário


Zezito Maia
3º Secretário



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|-----------|
| Processo | Folha | Matrícula |
| 9312 | 02 | ✓ |

JUSTIFICATIVA

Regulamenta o presente Projeto de Resolução as únicas possibilidades de substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, bem como adequa a sua redação ao artigo 56 da Lei 2994/82 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vitória/ES).

Outrossim, institui a paridade de tratamento entre servidores comissionados e efetivos, vez que torna possível, se assim entender a Gestão, a substituição de servidores nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença não remunerada para tratar de interesses particulares.

Ademais, importante se ressaltar que a substituição não é automática, acontecendo apenas nos casos de estrita necessidade do serviço, por interesse público.

Solicitamos, assim, o apoio dos Senhores Vereadores ao presente Projeto, pelas razões explicitadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9312 | 03 | |



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 15 / 09 / 15

DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 15 / 09 / 15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 1ª DISCUSSÃO

Em, 16 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 2ª DISCUSSÃO

Em, 17 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 3ª DISCUSSÃO

Em, 22 / 09 / 15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) ~~JUSTIÇA~~
- 2) ~~Defesa da Cons. e fiscalização de leis.~~
- 3) _____
- 4) _____

EM 28/10/2015

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

AO Sr Vereador.....

..... para relatar

Em ____ / ____ / ____

Presidente

Ao SAC,

Anexo matéria para nota.
Segue relatório em 02 (duas) laudas digi-
tadas.

Em, 20/10/2015



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 9312/2015

PROJETO DE LEI Nº 12/2015

AUTOR: Mesa da Câmara

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 12/2015, de autoria da Mesa Diretora, dispendo sobre a substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES.

Nos termos da justificativa do autor, o referido projeto regulamenta as únicas possibilidades de substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória, bem como adequa a sua redação ao artigo 56 da Lei 2994/82 (Estatuto dos Servidores do Município de Vitória/ES)

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 9312 | 05 | 13 |

Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito à constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, esta Comissão entende o seguinte:

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco em afronta à legislação aplicável, incluindo-se a Constituição Federal.

Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de resolução está adequado à melhor técnica legislativa.

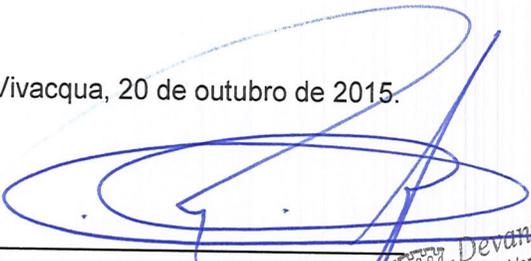
II – VOTO:

Analisando o projeto de resolução supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto em análise.

Palacio Atílio Vivacqua, 20 de outubro de 2015.


Vereador DEVANIR FERREIRA - PRB

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação



Matéria : Parecer 9312/2015 PR 12/2015
Autoria : Relator Vereador Devanir Ferreira

Reunião : Comissão de Justiça
Data : 29/10/2015 - 14:18:00 às 14:20:15
Tipo : Nominal
Turno : Parecer

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| PROCESSO | FOLHA | RUBRICA |
| 9312 | 06 | AB |

Quorum :

Total de Presentes : 3 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 7 | Fabício Gandini | PPS | Sim | 14:20:05 |
| 8 | Luisinho | PDT | Sim | 14:20:09 |
| 21 | Vinicius Simões | PPS | Sim | 14:20:04 |

Totais da Votação :

SIM
3

NÃO
0

TOTAL
3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| Câmara Municipal de Vitória | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9312 | 07 | AB |

Ao Vereador Devanir Ferreira, presidente da
Comissão de Defesa do Consumidor e
Realização de Leis, para designar relator.

Em, 04/11/2015

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Mat.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Vereador Rui Esmal
para relator.

Em, 10/11/2015

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9312 | 08 |  |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO: 9312/2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO: 12/2015

EMENTA: Dispõe sobre a substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES

Trata-se de projeto de resolução de proposição da Mesa Diretora desta Casa, por meio da qual propõe a modificação da redação do parágrafo único do art. 5º da Resolução 1.936/2015, razão pela qual, nos termos do art. 63, II, "e" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória foi encaminhado a esta Comissão.

O projeto de resolução pretende adequar às determinações do paragrafo único do art. 5º da Resolução 1.936/2015 com as normas contidas no art. 56 da Lei 2.994/82.

Vejamos.

O Estatuto dos Funcionários Públicos do Município assim dispõe:

"Art. 56 - Haverá substituição nos casos de impedimento legal ou afastamento de titular de cargo efetivo ou de cargo em comissão.

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9312 | 09 | AA |

§1º - Tratando-se de cargo de chefia de órgão diretamente subordinado ao Prefeito, ao Presidente da Câmara ou aos Vereadores, a designação do substituto poderá recair em pessoas não pertencentes ao quadro do funcionalismo municipal.

§2º - A substituição em cargo de provimento em comissão em órgão não compreendido no parágrafo anterior, recairá em titular de cargo efetivo, de emprego público ou de comissão do Município.

§3º - Qualquer substituição será remunerada e por todo período."

Por outro lado, a redação atual do art. 5º da Resolução 1.936/2015 determina:

"Art. 5º. Os cargos comissionados de padrão PC-S e PC-E são cargos de direção, os demais cargos da estrutura administrativa PC-T, PC-AL1, PC-AL2 e PC-AL3 são cargos de assessoramento.

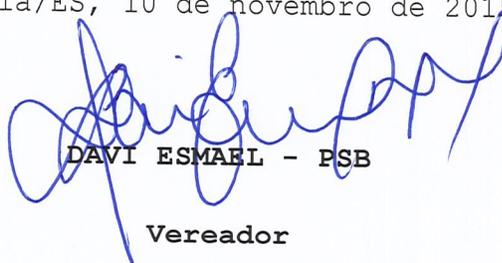
Parágrafo Único. Só caberá substituição de férias e por servidor ativo da Casa, nos casos dos cargos de direção ou padrão SGP investido na função de chefe de gabinete. Os demais cargos terão substituição apenas em casos de afastamento pelo INSS, como licença maternidade e auxílio doença."

A supressão da expressão "e por servidor ativo da Casa" se faz necessária para adequação ao §1º do art. 56 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais o qual determina que "a designação do substituto poderá recair em pessoas não pertencentes ao quadro do funcionalismo municipal."

Já a inclusão da licença para tratamento de saúde e da licença não remunerada para tratar de interesses particulares como hipóteses passíveis de substituição, é medida necessária considerando que estes são os casos previstos em lei para afastamento temporário do servidor público efetivo no Município de Vitória, sendo importante, portanto, constar tais situações como passíveis de substituição visando a continuidade do serviço público.

Ante o exposto, é que se entende pela APROVAÇÃO do projeto em análise.

Vitória/ES, 10 de novembro de 2015.



DAVI ESMAEL - PSB

Vereador

Matéria : Parecer 9312/2015 PL 12/2015
Autoria : Mesa Diretora

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9312 | 10 | |

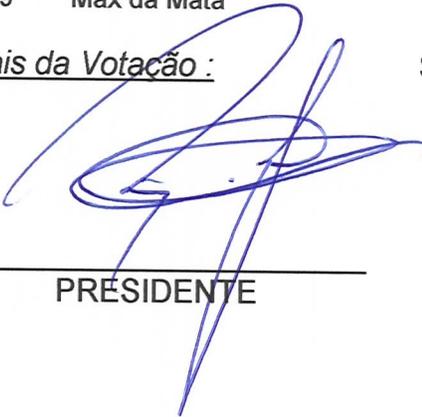
Reunião : COMISSÃO DE DEF DO CONS E FISC DE LEIS
Data : 10/11/2015 - 14:14:45 às 14:17:52
Tipo : Nominal
Turno : Parecer
Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|------|----------|
| 17 | Davi Esmael | PSB | Sim | 14:17:30 |
| 22 | Devanir Ferreira | PRB | Sim | 14:17:42 |
| 9 | Max da Mata | PSD | Sim | 14:17:29 |

Totais da Votação :

SIM 3 NÃO 0

TOTAL 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

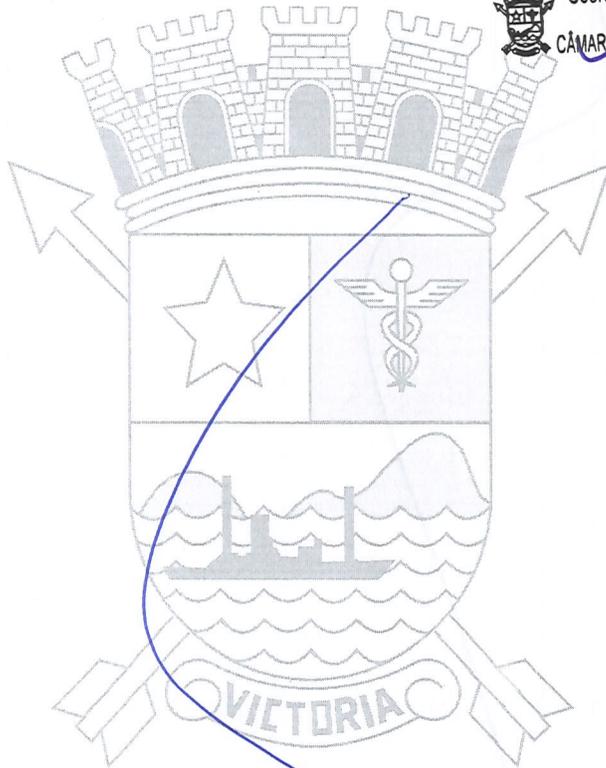
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| B12 | M | AM |

Ao Sr. (a): Rte Pratti
Para providenciar a extração do avulso.

em 12/11/15

Ana Marta Moreira
Coord. Sala de Comissões
Matr.: 4069
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9312 | 12 | |



**Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO**

267/2015

| | |
|-----------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| PROCESSO | 9312/2015 |
| PROJETO DE RESOLUÇÃO | 12/2015 |
| EMENTA | Dispõe sobre substituição de servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória/ES. |
| INICIATIVA | MESA DIRETORA |
| PARECER | Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação |



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9312 | 13 | <i>[Signature]</i> |

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 11/11/2015

PRESIDENTE

Encerrada a Discussão Única
com Aprovação do projeto de Resolução.
Ao Del para fins de Extração
da Resolução.

Em 11/11/2015

Presidente

Ao Sr.(Sra.), Regina/Lucilene
Para extração de ~~Autógrafo do Del~~ de Resolução e
~~encaminhamento ao Executivo Municipal.~~ publicação no D.O.

Em 12/11/2015

[Signature]
Diretor DEL

[Signature] Sr. Diretor, devidamente providenciado
[Signature] Em, 12/11/15 [Signature]

ARQUIVE SE
Em, 07/01/2016
[Signature]
Câmara Municipal de Vitória

Matéria : Projeto de Resolução nº 12/2015
Autoria : Mesa Diretora

Reunião : 117º Sessão Ordinária
Data : 11/11/2015 - 17:45:59 às 17:46:43
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 13 Parlamentares

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 0317 | 14 | |

| N.Ordem | Nome do Parlamentar | Partido | Voto | Horário |
|---------|---------------------|---------|-----------|----------|
| 17 | Davi Esmael | PSB | Sim | 17:46:15 |
| 22 | Devanir Ferreira | PRB | Não Votou | |
| 6 | Fábio Lube | PDT | Sim | 17:46:17 |
| 7 | Fabício Gandini | PPS | Sim | 17:46:13 |
| 8 | Luisinho | PDT | Sim | 17:46:30 |
| 19 | Marcelão | PT | Sim | 17:46:18 |
| 9 | Max da Mata | PSD | Sim | 17:46:03 |
| 10 | Namy Chequer | PC do B | Não Votou | |
| 11 | Neuzinha | PSDB | Sim | 17:46:26 |
| 12 | Reinaldo Bolão | PT | Sim | 17:46:28 |
| 23 | Rogerinho | PHS | Sim | 17:46:19 |
| 13 | Sérgio Magalhães | PSB | Sim | 17:46:19 |
| 21 | Vinicius Simões | PPS | Sim | 17:46:39 |
| 20 | Wanderson Marinho | PRP | Sim | 17:46:34 |
| 15 | Zezito Maio | PMDB | Não Votou | |

Totais da Votação :

| | | |
|------------|------------|--------------|
| SIM | NÃO | TOTAL |
| 12 | 0 | 12 |

PRÉSIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|---------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9312 | 13 | |

RESOLUÇÃO Nº 1.945

Dispõe sobre substituição de Servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída com base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com o artigo 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

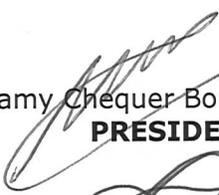
RESOLUÇÃO

Art. 1º. Modifica a redação do Parágrafo único do artigo 5º da Resolução 1936/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Só caberá substituição de férias nos cargos de direção ou SGP investido na função de chefe de gabinete. Os demais cargos terão substituição apenas nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença não remunerada para tratar de interesses particulares, esta última, desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias.”
(NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições que com esta sejam incompatíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio Attílio Vivácqua, 12 de novembro de 2015.


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRÉSIDENTE


Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO


Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO


José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9317 | 16 | [assinatura] |

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 17 de Novembro de 2015

Edição: 309

Ano III

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 064/2015

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 35, do Regimento Interno (Resolução no. 1919/2014),

RESOLVE:

1º Fica autorizado o remanejamento das dotações abaixo:

01.031.0035.2.0327 – PAGAMENTO DE PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

De:

| | | |
|--------------|----------------------|----------------|
| 3.1.90.11.74 | Representação Mensal | R\$ 178.500,00 |
|--------------|----------------------|----------------|

Para:

| | | |
|--------------|-------------------------------|-----------------------|
| 3.1.90.11.75 | SUBSÍDIOS – Agentes Políticos | R\$ 178.500,00 |
| TOTAL | | R\$ 178.500,00 |

2º. Este ato entra em vigor a partir de 16 de novembro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
Presidente da Câmara Municipal de Vitória

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 1.945

Dispõe sobre substituição de Servidores no âmbito da Câmara Municipal de Vitória.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, no uso de suas atribuições legais, constituída em base no que preceitua o Art. 30 da Resolução nº 1.919, de 23 de janeiro de 2014, combinado com Art. 65, inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Vitória, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Modifica a redação do Parágrafo único do Art. 5º da Resolução 1.936/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Só caberá substituição de férias nos cargos de direção ou SGP investido na função de chefe de gabinete. Os demais cargos terão substituição apenas nos casos de licença maternidade, licença para tratamento de saúde e licença não remunerada para tratar de interesses particulares, esta última,



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
DIÁRIO OFICIAL
LEGISLATIVO MUNICIPAL

| CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA | | |
|-----------------------------|-------|--------------|
| Processo | Folha | Rubrica |
| 9317 | 17 | [assinatura] |

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Terça-feira, 17 de Novembro de 2015

Edição: 309

Ano III

desde que o afastamento seja superior a 90 (noventa) dias." (NR)

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições que com esta sejam incompatíveis.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de novembro de 2015.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETARIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETARIO

José Francisco Maio Filho
3º SECRETARIO

Presidente: Namy Chequer Bou Habib Filho

Diretor Geral: Rubens Sergio Rasseli

Responsável pela Publicação: Carlos Eduardo Louredo de Freitas

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

